

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº049/2026 - Data: de 19  
de março de 2026.

**DECRETO N.º 8203/2026.  
De 19 de março de 2026.**

**Súmula:** “Dispõe sobre o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais (CND), conforme especifica e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 6.128/2026:

**Considerando** o disposto no artigo 95, da Lei Municipal n. 28/1993;

**Considerando** a competência da Secretaria Municipal de Finanças para disciplinar os procedimentos relativos à Administração Tributária e Arrecadação Municipal, nos termos da Lei Complementar n. 47/2011 e suas alterações:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais, bem como das Certidões Positivas com efeitos de Negativa, expedidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**Art. 2º** A certidão refletirá a situação fiscal do contribuinte no momento de sua emissão, não impedindo a constituição, apuração ou cobrança de créditos tributários referentes a períodos anteriores ou posteriores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A validade da certidão está condicionada à veracidade das informações constantes nos sistemas municipais de controle tributário, devendo constar expressamente a data de sua emissão.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as medidas necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Decreto, podendo expedir normas complementares, se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.

luiz sergio  
claudino:7573653  
5904

Assinado de forma digital por Luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.03.19 15:49:18 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**